ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL – FASUBRA Sindical

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - FASUBRA Sindical, fundada em 19 de dezembro de 1978, é órgão sindical que congrega sindicatos de trabalhadores em Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) sob quaisquer denominações, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A categoria profissional representada pela Federação, caracterizada genericamente como técnico-administrativos, abrange os trabalhadores e empregados de instituições públicas de ensino superior, sejam estas integrantes da administração indireta, autárquica ou fundacional, além das empresas públicas ou pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou fundações apensas conveniadas da administração pública que desenvolvam atividades dentro das IES, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento dos princípios indissociáveis do ensino, da pesquisa, da extensão e assistência do órgão público de ensino.

Artigo 2º - A FASUBRA Sindical é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, distinta das suas filiadas e dos seus respectivos dirigentes, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional, duração indeterminada, com sede e foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil situada na cidade de Brasília - Distrito Federal e com base territorial em todo o território nacional.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Artigo 3º - A FASUBRA Sindical tem por objetivos e prerrogativas:

I - representar, sindicalmente, em nível nacional, o conjunto da categoria perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;

II - instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho, dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;

III - promover medidas atinentes à orientação, informação política, jurídica e técnica às entidades filiadas;

IV - promover a integração permanente entre as entidades filiadas e representá-las, perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias, bem como os interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos ou individuais da categoria representada, inclusive como substituto processual, podendo ajuizar, exclusivamente em defesa de seus objetivos institucionais, ações civis públicas, coletivas, mandados de segurança, ações populares quando expressamente autorizada pela assembléia geral do sindicato filiado e pelas demais instâncias deliberativas previstas neste estatuto;

V - estudar e buscar solução para todos os assuntos submetidos à sua apreciação e que se relacionem com os trabalhadores da base das entidades filiadas;

VI - manter intercâmbio com as demais organizações de representação do ramo de atividade da Educação em particular e as demais de forma geral;

VII - desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas, investindo desse modo na elevação do nível sócio-cultural da categoria;

VIII – lutar pela manutenção da dignidade dos trabalhadores das IES e pela gestão democrática da administração universitária, bem como da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão produzidos nas Instituições Públicas de Ensino Superior;

IX – lutar pela integração com os movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

em defesa dos interesses do conjunto da classe trabalhadora em geral e dos trabalhadores em educação em especial;

X - celebrar contratos, convenções e acordos coletivos, observadas as disposições previstas neste estatuto;

XI - filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou Internacional, desde que aprovado no Congresso Nacional da FASUBRA Sindical (CONFASUBRA);

XII - defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

XIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, exploração e discriminação;

XIV - lutar em defesa do meio-ambiente e pela qualidade de vida.

Parágrafo único - Para dar cumprimento ao disposto neste artigo a FASUBRA Sindical poderá manter, em caráter temporário, departamento especializado, secretarias, e ou assessorias, bem como Encontros Regionais e outros espaços de formação, devendo suas atribuições, prerrogativas e regras de funcionamento ser fixadas em Regimento Interno.

Artigo 4º - A FASUBRA Sindical é uma entidade democrática, laica, plural, independente em relação aos partidos políticos, ao Estado, aos patrões e às administrações das Instituições Públicas de Ensino Superior.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FILIAÇÃO
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 5º - A FASUBRA Sindical será integrada pelos sindicatos de trabalhadores nas IES, legalmente constituídos e que requeiram a sua filiação.

§ 1º - Será aceita apenas a filiação de uma entidade para cada Instituição Pública de Ensino Superior.

§ 2º - Às entidades filiadas, no ato da aprovação da presente redação estatutária, será concedido automaticamente o direito de manutenção da filiação.

§ 3º - São consideradas fundadoras as entidades presentes no ato de criação da FASUBRA.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DA RESPONSABILIDADE DE FILIAÇÃO

Artigo 6º - Para fins de filiação à FASUBRA Sindical, devem as entidades estar em conformidade com o artigo 5º e satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter Estatuto e normas coerentes com o presente Estatuto bem como os princípios defendidos pela FASUBRA Sindical;

III - apresentar a cópia da Ata da Assembléia Geral ou fórum de grau superior que deliberou pela filiação à FASUBRA Sindical;

IV - ter diretoria legítima, apresentando relação de seus membros, com indicação dos cargos e das datas do início e término do mandato;

V - defender os princípios que norteiam as atividades da FASUBRA Sindical;

VI - informar a quantidade numérica de sua base, bem como dos seus filiados.

Artigo 7º - O expediente solicitando a filiação e encaminhamento da documentação especificada no artigo 6º deverá ser dirigido à Direção Nacional que o analisará e aprovará a filiação, remetendo a decisão à Plenária Nacional Geral da FASUBRA Sindical (PNG) para referendo.

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

Parágrafo único - À entidade pleiteante cabe o direito de recurso a qualquer instância superior à que negou o pleito inicial.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 8º - São direitos das filiadas:

I - participar das instâncias deliberativas da FASUBRA Sindical, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

II - receber assessoramento da FASUBRA Sindical para os problemas de interesse da categoria que representa;

III - ser permanentemente informadas das atividades da Federação e receber relatórios periódicos e/ou informativos da Direção Nacional;

IV - participar das eleições dos organismos da FASUBRA Sindical, conforme as normas estabelecidas pelo presente Estatuto e Regimento Eleitoral;

V - solicitar a intermediação da FASUBRA Sindical no encaminhamento de questões que possuam interface com a política defendida pela Federação;

VI - participar, desde que em dia com os deveres, de todos os eventos programados pela FASUBRA Sindical.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Artigo 9º - São deveres das filiadas:

I - lutar pelos princípios defendidos pela FASUBRA Sindical;

II - divulgar as atividades desenvolvidas pela Federação;

III - comparecer a todas as reuniões das instâncias da FASUBRA Sindical;

IV - acatar e implementar as deliberações emanadas das instâncias da FASUBRA Sindical;

V - pagar regularmente as contribuições financeiras fixadas no Estatuto e eventualmente determinadas pelo CONFASUBRA e Plenária Nacional Geral da FASUBRA Sindical;

VI - fornecer meios para a participação dos seus representantes credenciados aos fóruns da Federação.

Parágrafo único - As entidades inadimplentes junto à FASUBRA Sindical não poderão participar, com direito a voto, das instâncias deliberativas da Federação, direito este que será automaticamente restabelecido quando sanarem as pendências.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 10 - As entidades filiadas estão sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto quando produzirem danos patrimoniais, dano moral ou qualquer atitude definida em lei como crime ou contravenção penal contra qualquer instância ou fórum da Federação, assim como em caso de descumprimento do presente estatuto sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, prevista na legislação nacional.

§ 1º - As entidades filiadas responderão pelos atos de seus representantes, enquanto no exercício de suas funções delegadas.

§ 2º - Será formada uma Comissão de Sindicância composta por representação proporcional das chapas que compõem a Direção Nacional, a quem caberá apresentar à Plenária Nacional Geral o relatório final em que constará, obrigatoriamente, a sugestão de aplicação ou não de penalidade.

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

§ 3º - A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo instaurado no âmbito da FASUBRA Sindical no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a entidade filiada acompanhar todas suas fases, pessoalmente ou por procurador, desde que às suas expensas.

Artigo 11 - A Plenária Nacional Geral da FASUBRA Sindical poderá, após a apuração dos fatos e por decisão de 3/5 (três quintos) da plenária, aplicar diretamente à sua filiada que infringir norma estabelecida neste Estatuto qualquer uma das três penalidades previstas abaixo, que serão regulamentadas no Regimento Interno:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

I - advertência;
II - suspensão;
III - desligamento.

Artigo 12 - O desligamento de qualquer filiada só poderá ser deliberado por 2/3 (dois terços) dos votos de Plenária Nacional Geral instalada com 2/3 (dois terços) do seu quórum máximo.

Parágrafo único - Da decisão da Plenária Nacional Geral caberá recurso ao Congresso Nacional da FASUBRA Sindical, o qual deverá ser interposto por escrito na sede da FASUBRA Sindical no prazo máximo de 30 dias a contar da ciência.

Artigo 13 - Serão desfiliadas automaticamente as filiadas que:

I - solicitarem, formalmente, a sua exclusão da Federação, por decisão da instância de deliberação competente, desde que respeitadas às normas previstas em seus atos constitutivos;

II - atrasarem em 6 (seis) meses consecutivos o pagamento de sua mensalidade, sem motivo justificado.

§ 1º - A filiada excluída poderá ser refiliada, por decisão de maioria da Plenária Nacional Geral, mediante negociação da dívida vencida.

§ 2º - Para a entidade ser readmitida após a sua desfiliação deverá quitar integralmente o débito com a FASUBRA Sindical referente aos 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 14 - Os acordos serão elaborados obedecendo aos seguintes critérios:

I - Soma-se o total da dívida acumulada;

II - 10% (dez por cento) deste total, no mínimo, devem ser quitados, integralmente, no ato de assinatura do acordo;

III - O restante deve ser parcelado, em quantas vezes seja necessário, desde que cada parcela não seja inferior a meia mensalidade atual.

§ 1º - Deverá ser pago, mensalmente, além das parcelas do acordo, o pagamento normal da mensalidade estatutária - 5% (cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 90.

§ 2º - Para a elaboração e assinatura do acordo é imprescindível apresentação de todas as folhas de arrecadação referentes ao (s) período (s) da dívida.

§ 3º - As Entidades reincidentes em dívida para com a FASUBRA Sindical, que não cumpriram o prazo de carência de um ano, entre a quitação de um acordo e a proposição de outro, poderão fazê-lo da seguinte forma:

I - Soma–se o total da dívida acumulada;

II - 20% (vinte por cento) deste total, no mínimo, devem ser quitados, integralmente, no ato de assinatura do novo acordo;

III - O restante deve ser parcelado, em quantas vezes seja necessário, desde que cada parcela não seja inferior a uma mensalidade atual.

§ 4º - Deverá ser pago, mensalmente, além das parcelas do acordo, o pagamento normal da mensalidade estatutária - 5% (cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 90.

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

CAPÍTULO VII
DOS ORGANISMOS DE DECISÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ORGANISMOS DE DECISÃO

Artigo 15 - São organismos integrantes da estrutura da FASUBRA Sindical:
I - Congresso Nacional (CONFASUBRA);
II - Plenária Nacional Geral (PNG);
III - Plenária Nacional por Setor (PNS);
IV - Conselho Fiscal (CF).

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

I - CONGRESSO NACIONAL
DOS PODERES DO CONGRESSO NACIONAL

Artigo 16 - O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberação da FASUBRA Sindical.

§ 1º - O Congresso Nacional realizar-se-á ordinariamente a cada 03 (três) anos e extraordinariamente, desde que convocado por 2/3 (dois terços) da Plenária Nacional Geral.

§ 2º - O Congresso Nacional é soberano para deliberar sobre qualquer proposta desde que esteja incluído no temário do CONFASUBRA e ainda, não haja restrição estatutária para sua inclusão sem prévia divulgação.

§ 3º - O Congresso Nacional só poderá se instalar com a presença de delegações de no mínimo metade das entidades filiadas.

§ 4º - O Congresso Nacional não poderá deliberar sobre nenhuma questão que seja de competência interna das entidades filiadas, salvo as resoluções de caráter organizativo e administrativo da Federação.

Artigo 17 – Compete ao CONFASUBRA:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;

II - Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no artigo 3º;

III - Aprovar alterações no presente Estatuto e o Regimento das Eleições, bem como as respectivas deliberações;

IV - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo a linha de ação da Federação;

V - Deliberar quanto à filiação da FASUBRA Sindical a Confederações, Centrais Sindicais e Entidades Internacionais de objetivos e natureza semelhantes;

VI - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional Geral e da Diretoria Executiva e/ou Colegiada;

VII - Delegar poderes para a Plenária Nacional Geral da FASUBRA Sindical para discutir e deliberar sobre quaisquer temas de interesse da categoria, salvo os casos previstos nos incisos III, V e VI;

VIII – Eleger a Direção Nacional da FASUBRA sindical, conforme normas estatutárias.

IX – Eleger o Conselho Fiscal, conforme normas estatutárias.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 18 - Compõem o CONFASUBRA:

I - as delegações das entidades de base filiadas e das oposições reconhecidas pela FASUBRA Sindical;

II - os membros da Direção Nacional.

III - os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Será permitida a participação de convidados e observadores sem direito a voto.

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

Artigo 19 - Para efeito do presente Estatuto considera-se entidade de base toda entidade cujo estatuto a defina como sendo de caráter sindical de primeiro grau e que represente a categoria descrita no § 1º do artigo 1º deste Estatuto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

DOS DELEGADOS

Artigo 20 - Serão admitidos como delegados ao CONFASUBRA, com direito à voz e voto os trabalhadores eleitos em Assembléia Geral de suas entidades, segundo critério de representatividade de 10 (dez) presentes para cada delegado eleito e mais um para fração igual ou maior que 05 (cinco).

§ 1º - O número máximo de delegados por entidade será calculado segundo a proporção de 01 (um) delegado para cada 100 (cem) trabalhadores na base ou fração maior ou igual a 50 (cinquenta), estando compreendidos como trabalhadores todos os que se enquadram no conceito de categoria previsto no § 1º do artigo 1º, deste Estatuto.

§ 2º - Não serão considerados os trabalhadores docentes sócios dos sindicatos filiados à FASUBRA Sindical no cálculo do número máximo de delegados a que cada entidade filiada tem direito a eleger.

§ 3º - Junto com os delegados ao CONFASUBRA serão eleitos suplentes em número equivalente até a metade do número dos delegados escolhidos, respeitada a proporcionalidade dos votos obtidos em cada chapa.

§ 4º - Os suplentes somente serão credenciados na hipótese do não comparecimento ou desistência formal dos delegados eleitos, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento, assegurando-se a proporcionalidade da composição estabelecida na escolha dos delegados.

§ 5º - É expressamente vedado o voto por procuração em qualquer instância deliberativa da FASUBRA Sindical.

Artigo 21 - A escolha dos delegados será feita por chapas, assegurada a participação proporcional direta ao número de votos obtidos por cada chapa concorrente e de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos às chapas concorrentes, ignorando-se para este fim os votos brancos e nulos.

§ 2º - Estabelecida a relação percentual entre as chapas que comporão a delegação, aplicar-se-á esta relação, respectivamente, ao número total de delegados e suplentes, estabelecido em conformidade com o artigo 20.

§ 3º - Por ocasião da escolha dos delegados nas entidades de base, a(s) chapa(s) concorrente(s) fará (ão), obrigatoriamente, a defesa de tese, tendo como ponto o temário do CONFASUBRA.

§ 4º - Cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, 20% (vinte por cento) da delegação a que a base terá direito de eleger, conforme presenças registradas na Lista de Presença, observado o caput do artigo 20, e o número máximo a que cada entidade de base tem direito, como previsto no §1º do mesmo artigo.

§ 5º - A lista de presença, com numeração contínua, deverá ter assinatura legível e ser preenchida apenas por trabalhadores e empregados, conforme define o §1º do artigo 1º deste Estatuto.

§ 6º - A lista de presença deverá estar disponível e aberta no local da Assembléia Geral, conforme publicado no Edital, no máximo, 01(uma) hora, da primeira chamada e/ou antes do horário publicado, devendo ser recolhida e assinada pela mesa coordenadora dos trabalhos e pelos representantes das teses, no ato de início do processo de votação.

§ 7º - Não será permitida circulação da lista de presença fora do local de realização da Assembléia Geral.

§ 8º - A Comissão Organizadora disponibilizará modelo padrão de lista de presença e ata para eleição dos delegados ao CONFASUBRA.

§ 9º - A chapa, para ter direito a eleger delegado, deve fazer um mínimo de 10% (dez por cento) de votos válidos na eleição, se houver duas chapas e, 5% (cinco por cento) se houver mais de duas chapas.

Artigo 22 - Os delegados ao CONFASUBRA serão eleitos em uma única Assembleia Geral, presencial, híbrida ou virtual, conforme previsão no estatuto da federação, ressalvados os § 4º, 5º e 6º deste artigo, convocada, prioritariamente, para este fim, com a presença de Diretor da FASUBRA Sindical ou representante

designado por tese.

§ 1º - As entidades de base deverão informar à Direção da FASUBRA Sindical, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data da realização das Assembléias Gerais, para que possa ser viabilizada a designação de seus representantes.

§ 2º - No caso de impossibilidade de comparecimento de Diretor da FASUBRA Sindical, a Assembléia Geral ocorre normalmente, desde que observado o §1º deste artigo.

§ 3º - É vedada a utilização da figura da Assembléia Geral itinerante ou permanente para a escolha de delegados (as) ao CONFASUBRA.

§ 4º - Para os Sindicatos que abranjam trabalhadores de mais de uma IES, os delegados poderão ser escolhidos nas Assembléias Gerais de cada uma destas Instituições, observando-se os critérios estabelecidos neste Estatuto.

§ 5º - No caso de seções sindicais, contemplando mais de uma IES, no mesmo município, de um mesmo sindicato, cada seção realizará sua assembléia.

§ 6º - Será garantida a escolha dos delegados nos Campi avançados ou unidades fora do município sede das IES da base do Sindicato, respeitada a proporcionalidade, de acordo com o tamanho da base sindical das respectivas Instituições.

§ 7º - Nos casos de instituições ou de campi avançados que tenham 10 ou mais Técnico-administrativos em educação, lotados naquele órgão, fica garantido 01 delegado, desde que, atinja o limite mínimo de 05 (cinco) presentes na assembléia.

Trabalhadores na Base	Mínimo de Presentes na AG	Número de Delegados
10 - 100	05	01
101 - 200	15	02
201 - 300	25	03

1º Ofício de Brasília-DF
Tít. de Protocolo e Registro
17914
Pessoas Jurídicas

§ 8º - Os delegados dos campi localizados em outros municípios só poderão votar e ser votados no seu campus de lotação original, exceto quando for convocada uma única Assembléia Geral.

§ 9º - Sendo campus avançado no mesmo município, a Assembléia Geral será realizada em um mesmo local. Em municípios diferentes, será garantida a realização de Assembléias Gerais naquele campus localizado em outro município.

§ 10 - Durante as Assembléias Gerais e nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores e posteriores à realização destas para eleição de delegados, a Entidade de Base e postulantes a delegados, em hipótese alguma, poderão realizar atos festivos como sorteios, bingos, posse de direção, ajuda de custos, pagamento de diárias, pagamentos jurídicos, confraternização etc. Caso isto ocorra a delegação ou a chapa que cometeu a irregularidade será impedida de se credenciar.

§ 11 - Nas entidades que tiverem representação multi-campi as Assembléias Gerais deverão ser realizadas em dias distintos.

Artigo 23 – Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais de escolha de delegados, onde deverão constar a pauta, o local, a data e o horário de realização, deverão ser divulgados amplamente nos instrumentos de divulgação da entidade.

§ 1º - No ato do pré-credenciamento deverão ser encaminhadas as cópias dos seguintes documentos:

I - O Estatuto da entidade (oficial, registrado no Cartório);

II - O Edital de Convocação da Assembléia Geral;

III - A Ata da Assembleia Geral;

IV - A Lista de Presença;

V - Documento oficial da IES, Fundação apensa ou Empresa, com número da base social (ativos, aposentados, pensionistas e terceirizados);

VI - Comprovação de regularidade da situação financeira junto a FASUBRA Sindical.

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

§ 2º - Todos os documentos e listas de presença, relacionados acima, deverão ser datados e encaminhados com timbre da entidade de base, em meio eletrônico, e o original apresentado no ato do credenciamento, excetuando-se o que determina o inciso V.

§ 3º - O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo implicará no não credenciamento dos delegados.

§ 4º - Nos casos em que a IES se recusar a fornecer as devidas informações, o Sindicato deverá, no prazo estabelecido no Regimento do CONFASUBRA, comunicar à Comissão Organizadora do Congresso, que tomará as providências necessárias.

Artigo 24 - Para efeitos de levantamento do número máximo de delegados a que cada entidade de base filiada tem direito a eleger, respeitados os demais dispositivos deste Estatuto e o Estatuto da entidade, a Direção Nacional da FASUBRA Sindical expedirá para todas as entidades filiadas documento solicitando atualização cadastral que deverá conter, no mínimo, solicitação de informações quanto ao número de trabalhadores da ativa, aposentados, pensionistas, das fundações apensas e demais setores que componham a base social do sindicato garantida em seu estatuto.

Parágrafo único - Todas as entidades de base filiadas estão obrigadas a fornecer estas informações.

Artigo 25 - Os membros integrantes da Direção Nacional que não saírem como delegados eleitos na Assembléia Geral de sua respectiva Entidade de Base terão direito de participar da Comissão Diretora do CONFASUBRA, gozando apenas do direito à voz nos Grupos de Trabalho e Plenárias.

Artigo 26 – Cada entidade terá direito de credenciar observadores até o máximo de 5% (cinco por cento) do número de seus respectivos delegados eleitos para o CONFASUBRA.

DAS NORMAS GERAIS E DAS TESES

Artigo 27 - O Regimento Interno do CONFASUBRA, aprovado pela Plenária Nacional Geral da Federação e referendado pela Plenária de Abertura do Congresso, estabelecerá:

I - número máximo de membros de cada delegação dos Sindicatos;
II - o valor da taxa de inscrição dos participantes;
III - os membros com direito a voto, os observadores e os convidados;
IV - as demais formas de funcionamento e participação no CONFASUBRA.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

Artigo 28 - As normas gerais, o Regimento Interno, o temário e as demais orientações e determinações para a realização do CONFASUBRA serão elaboradas pela Comissão Organizadora, submetidos à aprovação prévia da Plenária Nacional Geral da Federação e referendados de forma definitiva na Plenária de abertura do CONFASUBRA.

§ 1º - A Comissão Organizadora do CONFASUBRA será composta por representantes da Direção Nacional, na proporção das chapas que a integram e, no máximo 05 (cinco) representantes da entidade que sediará o evento quando for caso.

§ 2º - A aprovação a que se refere o caput deste artigo, assim como a sua divulgação entre as filiadas deverão acontecer 60 (sessenta) dias antes da Plenária de Abertura do CONFASUBRA.

§ 3º - O temário do CONFASUBRA deverá ser definido e apresentado até 120 (cento e vinte) dias antes de sua realização.

§ 4º - A data e o local do CONFASUBRA serão definidos pela Plenária Nacional Geral.

§ 5º - A Comissão Organizadora do CONFASUBRA divulgará a proposta de Regimento Interno 60 (sessenta) dias antes da Plenária de abertura e o número de delegados de cada Sindicato.

Artigo 29 - As normas e procedimentos para a realização de um Congresso Nacional Extraordinário deverão ser regulamentados no Regimento Interno da FASUBRA Sindical.

DAS TESES

Artigo 30 - As teses do CONFASUBRA terão abrangência nacional, podendo dispor sobre aspectos relevantes em nível local, estadual e internacional.

§ 1º - A regulamentação necessária à inscrição de tese deverá constar do Regimento Interno do Congresso Nacional.

§ 2º - A Direção Nacional deverá fazer circular entre as filiadas as teses encaminhadas à Federação, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembléia Geral de escolha de delegados.

§ 3º - A Direção Nacional deverá fazer circular entre as filiadas, as resoluções do congresso impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término do Congresso Nacional.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

DO CREDENCIAMENTO

Artigo 31 - O credenciamento ao CONFASUBRA será feito através de cada delegado participante, em fichas apropriadas fornecidas pela Comissão Organizadora do Congresso, devendo o delegado se identificar no ato do credenciamento, apresentando documento de identificação oficial com foto.

§ 1º - Para a efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação, pelas Entidades de Base, dos originais dos documentos listados nos incisos: I, II, III, IV, V e VI, do § 1º do artigo 23.

§ 2º - No ato do credenciamento, caso ocorra substituição de delegado titular, a entidade deverá informar por escrito a comissão organizadora do CONFASUBRA.

§ 3º - Não será aceito o credenciamento de delegado cujo nome não conste registrado na ata e na listagem de presença da Assembléia Geral convocada para escolha dos delegados ao CONFASUBRA, salvo justificativa expressa em resolução da Assembléia Geral.

§ 4º - Findo o prazo para o encerramento do credenciamento dos delegados e dos suplentes de delegados, não será aceita, em nenhuma hipótese, a substituição de qualquer dos credenciados.

§ 5º - No ato do credenciamento dos delegados será fornecido pela Comissão Organizadora um cartão de votação, nominalmente identificado e intransferível.

§ 6º - Em nenhuma hipótese será fornecido mais de um cartão de votação por delegado nem outra via dele.

§ 7º - No ato do credenciamento dos delegados, as entidades deverão saldar integralmente suas taxas de participação no CONFASUBRA em espécie ou através de transferência bancária.

§ 8º - Para fins de cobertura de despesas de pronto pagamento, necessárias à organização do CONFASUBRA, 30% (trinta por cento) do valor da inscrição do total dos (as) delegados (as) de cada entidade deverão, obrigatoriamente, ser depositado antes da realização do CONFASUBRA, em conta corrente a ser informada pela Comissão Organizadora. Os outros 70% (setenta por cento) deverão ser efetuados até o ato do credenciamento.

§ 9º - Outras formas de pagamento ou acréscimo no valor do credenciamento dos delegados serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CONFASUBRA.

§ 10 - Toda e qualquer despesa oriunda da realização do CONFASUBRA, incluindo-se o deslocamento dos delegados de sua origem até o local de realização do Congresso, será rateada entre as Entidades de Base participantes, considerando o número de delegados presente no evento, levando-se em conta o custo médio por delegado.

§ 11 - As entidades, que optarem por fazer o pagamento, no ato de credenciamento, deverão fazê-lo em espécie. Não serão aceitos cheques.

§ 12 - As entidades em débito com a FASUBRA deverão regularizar sua situação financeira ou fazer acordos de regularização até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do CONFASUBRA.

II - PLENÁRIA NACIONAL GERAL DA FASUBRA SINDICAL DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 32 - A Plenária Nacional Geral (PNG), órgão máximo de deliberação entre um Con-

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

gresso e outro, será constituída por delegados dos Sindicatos filiados, eleitos em conformidade com os seus Estatutos, respeitada a representação proporcional de suas Seções Sindicais e, ainda, por um representante da Direção do Sindicato, referendado pelas Assembleias Gerais de Base.

Artigo 33 - As delegações dos Sindicatos serão compostas por representantes diretos da base da categoria e por membros da Coordenação e/ou Direção das Entidades Filiadas, referendado pelas Assembleias de Base, de acordo com a seguinte tabela relativa às respectivas seções sindicais:

Número de Trabalhadores na Base	Delegados de Base	Delegados de Direção
Até 500	01	01
501 a 1500	02	01
1501 a 3000	03	01
3001 a 5000	04	01
5001 a 7500	05	01
7501 a 10500	06	01
Acima de 10500	07	01

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
17914
Pessoas Jurídicas

§ 1º - É obrigatória a realização de Assembleia Geral antecedendo a respectiva Plenária Nacional Geral para que seja aceito o credenciamento de delegados, inclusive para inscrição dos delegados representantes das Diretorias das Entidades de Base.

§ 2º - A escolha dos delegados de base para a Plenária Nacional Geral, no caso de apresentação de mais de uma chapa, obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as chapas concorrentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver 2 (duas) chapas só participam as que obtiverem no mínimo 10 % (dez por cento) dos votos válidos;

II - quando houver mais de 2 (duas) chapas só participam as que obtiverem pelo menos 5% (cinco por cento) dos votos válidos.

§ 3º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 4º - A proporção dos delegados de base de cada chapa concorrente será estabelecida tendo em conta o número total de presentes na Assembléia Geral e o número de votos válidos obtidos por cada chapa concorrente, observado o quorum mínimo para escolha de 1(um) delegado para cada 10 (dez) presentes na Assembléia Geral, ou fração igual ou superior a 5 (cinco).

§ 5º - Os delegados das Diretorias das entidades filiadas só terão direito a voto nas Plenárias da Federação, se sua indicação for referendada na Assembléia Geral convocada, antecedendo à realização da Plenária e, em caso de haver mais de um candidato para a vaga de diretoria, caberá à Assembléia Geral escolhê-lo.

§ 6º - No caso de sindicatos com base estadual, será respeitada a indicação de delegado, considerando a representação proporcional ao tamanho de sua base, obedecido o disposto neste artigo, devendo-se garantir a participação das IES que compõem a base desta entidade, obedecendo ao estatuto de cada entidade.

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 34 - Compete à Plenária Nacional Geral da FASUBRA Sindical:

I - Reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada seis meses, para as atividades da Direção Nacional, para a implementação das resoluções do CONFASUBRA e das demais tarefas a ela destinadas no período;

II - Fixar as contribuições financeiras das entidades filiadas, de caráter extraordinário;

III - Deliberar sobre assuntos sindicais, jurídicos e administrativos da Federação;

IV - Deliberar sobre adesão a Greve Nacional e qualquer outro movimento paredista;

V - Deliberar, desde que com a aprovação 2/3 (dois terços) dos presentes, sobre a forma de uti-

lização do patrimônio e alienação de bens móveis e imóveis;

VI - Aprovar filiação de novas entidades;

VII - Apreciar o parecer da Comissão de Sindicância e deliberar sobre as medidas cabíveis;

VIII - Decidir outros assuntos de interesse da categoria;

IX - Discutir e aprovar ad-referendum do Congresso Nacional a previsão orçamentária e o relatório anual da Direção Nacional, bem como as despesas extraordinárias e qualquer alteração patrimonial, após parecer do Conselho Fiscal;

X - Aprovar o Regimento Interno da Federação bem como do Conselho Fiscal.

Artigo 35 - Na convocação da Plenária Nacional Geral deverá constar obrigatoriamente:

I - data, horária e local;

II - pauta;

III - direitos de participação;

IV - demais questões de funcionamento da Plenária.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

Artigo 36 - A pauta da Plenária Nacional Geral será discutida e aprovada nos inícios dos trabalhos.

I - A mesa diretora só será instalada na hora marcada para início da Plenária Nacional Geral, com a presença mínima de metade mais um das entidades filiadas;

II - Não se verificando quórum da primeira chamada, a Plenária Nacional Geral será instalada, trinta minutos depois com qualquer número presente;

III - No caso de realização de Plenária Nacional Geral, com quórum inferior a 50% das entidades filiadas os encaminhamentos serão de caráter indicativo;

IV - As deliberações serão tomadas por maioria simples, através de voto aberto, salvo quando o estatuto dispuser ao contrário.

Artigo 37 - A Plenária Nacional Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - convocada pela Direção Nacional;

II - solicitado por 1/3 (um terço) das entidades filiadas, deliberado em suas instâncias.

§ 1º - Os critérios de participação, instalação e deliberação serão os mesmos da Plenária Nacional Ordinária.

§ 2º - No caso do inciso II, a convocação será feita pela Direção Nacional dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação formal.

III - PLENÁRIA NACIONAL POR SETOR DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 38 - A Plenária Nacional por Setor (PNS), instância de deliberação do setor, inferior apenas à Plenária Nacional Geral e ao CONFASUBRA, será constituída por delegados dos Sindicatos do setor, eleitos em Assembléia Geral que discutirá a pauta da Plenária Nacional por Setor.

Parágrafo Único - Os critérios de participação, instalação e deliberação serão os mesmos da Plenária Nacional Geral.

Artigo 39 – Para fins deste Estatuto e do funcionamento da FASUBRA Sindical, ficam definidos 3 (três) Setores de atuação, assim descritos:

I - SETOR DAS FEDERAIS, composto pelos Sindicatos, cuja base de atuação sejam as IES Federais;

II - SETOR DAS ESTADUAIS, composto pelos Sindicatos, cuja base de atuação sejam as IES Estaduais;

III - SETOR DAS MUNICIPAIS, composto pelos Sindicatos, cuja base de atuação sejam as IES Municipais.

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 40 - Compete à Plenária Nacional por Setor da FASUBRA Sindical:

I - reunir-se ordinariamente a cada quadrimestre, para avaliar o encaminhamento das questões pertinentes ao setor e projetar a ação para o período seguinte;

II - decidir, ressalvado o disposto neste Estatuto, de forma soberana qualquer questão pertinente apenas ao setor reunido;

III - discutir e decidir indicativamente os temas pertinentes a toda base da Federação;

IV - Aplicar penalidades as entidades filiadas;

V - Eleger e designar Comissão de Sindicância;

VI - Deliberar sobre a deflagração de greve e qualquer outro movimento paredista.

1º Ofício de Brasília-DF
Cart. de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

IV - DIREÇÃO NACIONAL

Artigo 41 - A Direção Nacional (DN) da FASUBRA Sindical é o órgão executivo que, de forma colegiada, dá cumprimento às deliberações das demais instâncias da Federação e das demais funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto.

Artigo 42 – As deliberações da Direção Nacional serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Para efeito de deliberação será exigido um quórum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes da Direção Nacional.

Artigo 43 - A Direção Nacional será composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) membros suplentes

§ 1º - O quantitativo de membros suplentes de cada chapa será igual ao número de seus respectivos titulares, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

§ 2º - A Direção Nacional se reunirá bimensalmente, de forma ordinária, ou extraordinariamente a qualquer momento, desde que convocada pela Coordenação Geral, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Aos membros da Direção Nacional cabe a responsabilidade pelo encaminhamento de todas as deliberações das instâncias da Federação.

§ 4º - Os membros suplentes substituirão os titulares nas suas faltas e impedimentos, nas hipóteses e situações previstas nos artigos 63 e 64 e seus incisos, respectivamente, observados os critérios estabelecidos no artigo 65 e seus incisos.

§ 5º. Haverá paridade de gênero na ocupação dos cargos de titulares e suplentes da Direção Nacional.

Artigo 44 - A Direção Nacional é composta por 13 (treze) Coordenações, com 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, assim definidas:

I - Coordenação Geral – 03 (três) membros;

II - Coordenação de Administração e Finanças, 02 (dois) membros;

III - Coordenação de Educação, 02 (dois) membros;

IV - Coordenação de Comunicação Sindical, 02 (dois) membros;

V - Coordenação de Aposentados e Assuntos de Aposentaria, 02 (dois) membros;

VI - Coordenação de Formação e Organização Sindical, 02 (dois) membros;

VII - Coordenação de Políticas Sociais e Gênero, 02 (dois) membros;

VIII - Coordenação da Mulher Trabalhadora, 02 (dois) membros;

IX - Coordenação de Raça e Etnia, 02 (dois) membros;

X - Coordenação de Saúde e Hospitais Universitários, 02 (dois) membros;

XI - Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho, 02 (dois) membros;

XII - Coordenação das Estaduais e Municipais, 02 (dois) membros.

XIII - Coordenação de LGBTI, 02 (dois) membros;

§ 1º - A Coordenação de Aposentados e Assuntos de Aposentadoria deverá ser exercida preferencialmente por trabalhador aposentado.

§ 2º - A Coordenação das Estaduais e Municipais deverá ser exercida preferencialmente por trabalhador das IES Estaduais e/ou Municipais.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

DA COMPETÊNCIA

Artigo 45 - Compete coletivamente à Direção Nacional da FASUBRA Sindical:

I - Dirigir e administrar a FASUBRA Sindical, inclusive em períodos de greve da categoria, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, buscando por em prática decisões aprovadas nas instâncias superiores da Federação;

II - Apresentar Planejamento Anual de Trabalho;

III - Elaborar anualmente a previsão orçamentária do exercício seguinte;

IV - Aprovar despesas extraordinárias por maioria simples dos diretores, respeitadas aquelas competências ou quorum diversos previstos neste Estatuto;

V - Analisar e encaminhar para aprovação pela Plenária Nacional Geral os pedidos de filiação de novas entidades;

VI - Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;

VII - Submeter à Plenária, de acordo com a legislação contábil, o parecer prévio do Conselho Fiscal o Balanço Financeiro do exercício anterior, elaborado por contador legalmente habilitado;

VIII - Administrar o patrimônio e o quadro de pessoal da FASUBRA Sindical;

IX - Executar a gestão financeira e patrimonial da FASUBRA Sindical;

X - Constituir comissões, grupos de trabalho, assessorias, de acordo com as atribuições e necessidades da Direção Nacional, definindo seus membros e atribuições;

XI - Representar a entidade em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo, para tanto, constituir procuradores;

XII - Convocar Plenária Nacional Geral e Plenária Nacional por Setor Ordinária e Extraordinária;

XIII - Convocar o Conselho Fiscal no caso de não haver autoconvocação;

XIV - Convocar os Congressos Ordinários e Extraordinários FASUBRA Sindical;

XV - Implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos pela Plenária e Congresso, bem como dar execução às diretrizes e deliberações da Diretoria;

XVI - Defender os interesses dos filiados, coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e a administração universitária;

XVII - Representar a FASUBRA Sindical perante as autoridades administrativas e judiciais, no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios, podendo delegar poderes;

XVIII - Dirigir, em conjunto com o comando de greve, a greve nacional;

XIX - Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria, que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;

XX - Acompanhar iniciativas populares de interesse da categoria;

XXI - Propor medidas que visem à melhoria financeira da entidade sindical;

XXII - Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais e afins, tanto em nível nacional quanto internacional, com as lutas dos trabalhadores;

XXIII - Acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;

XXIV - Promover a integração com os demais sindicatos;

XXV - Concorrer para a formação político-sindical das filiadas;

XXVI - Estimular entre os trabalhadores das IES a busca consciente de sua cidadania, bem como seu papel de trabalhadores do Serviço Público;

XXVII - Promover o assessoramento à Plenária e ao Congresso, através da elaboração e apresen-

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

tação sistemática de análise de conjuntura.

DAS COORDENAÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

Artigo 46 - São atribuições da Coordenação Geral:

I - Coordenar as atividades gerais da FASUBRA Sindical;

II - Coordenar a abertura dos Congressos, Plenárias, reuniões da Diretoria Executiva e outros eventos promovidos pela Federação;

III - Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;

IV - Dar encaminhamento às deliberações das instâncias da FASUBRA sindical;

V - Representar a FASUBRA Sindical perante as autoridades judiciárias e administrativas, entre outras, podendo delegar poderes;

VI - Acompanhar os trabalhos de geração de leis e normas relativas à categoria;

VII - Garantir assessoria jurídica necessária às negociações da categoria;

VIII - Ordenar, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças, as despesas autorizadas pela Direção Nacional e pelas instâncias superiores da FASUBRA Sindical;

IX - Por delegação da Direção Nacional, assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios, documentos da tesouraria e outros documentos contábeis, em conjunto com a Coordenação de Administração e finanças, bem como todo e qualquer contrato que implique em responsabilidades e obrigações para a entidade;

X - Assinar as convocatórias de reuniões, Plenárias e Congressos;

XI - Convocar e coordenar os trabalhos das reuniões da Direção, das Plenárias, podendo delegar competências;

XII - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, aprovadas pela Direção Nacional;

XIII – Alienar, após decisão da Plenária Nacional, bens da Federação, para atingir seus objetivos.

Artigo 47 - São atribuições da Coordenação de Administração e Finanças:

I - Elaborar o plano orçamentário anual;

II - Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios, documentos da tesouraria e outros documentos contábeis, em conjunto com a Coordenação Geral, bem como todo e qualquer contrato que implique responsabilidades e obrigações da entidade;

III - Ser responsável pelos recebimentos das receitas, assim como, dos pagamentos das despesas, autorizadas pela Direção Nacional e pelas instâncias superiores da FASUBRA Sindical, efetuando os registros de acordo com a legislação contábil;

IV - Rubricar os livros contábeis e similares da FASUBRA Sindical e guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos a ele pertencentes, bem como toda a documentação contábil, garantindo o acesso cotidiano das afiliadas aos mesmos;

V - Receber, dar quitação, elaborar e encaminhar mensalmente o demonstrativo semestral, o balancete patrimonial, demonstrativo de resultado (receitas + despesas) e notas explicativas da Direção Nacional sobre fatos que esta julgar relevantes para apreciação do Conselho Fiscal;

VI - Apresentar trimestralmente à Direção Nacional e ao Conselho Fiscal os balancetes da federação e, anualmente, o balanço geral à Plenária Nacional e Congresso Nacional;

VII - Elaborar a prestação de contas, quando do término do mandato;

VIII - Superintender o trabalho administrativo da FASUBRA Sindical, devendo propor medidas estruturais e gerenciais pertinentes ao bom atendimento das filiadas;

IX - Acompanhar o credenciamento de delegados as Plenárias;

XI - Acompanhar juntamente com a Gerência e observância e cumprimento das Normas Administrativas, zelando pelos recursos materiais e imateriais da Federação.

Artigo 48 – São atribuições da Coordenação de Educação:

I - Elaborar programas de formação política para a categoria devendo os mesmos ser aprovados

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

pela Direção Nacional da Federação;

II - Coordenar e/ou elaborar textos e outras publicações, que visem à formação da categoria, devendo eles ter o aval da Diretoria Executiva da Federação;

III - Propor à Direção Nacional convênios com entidades de apoio a sua área de atuação;

IV - Documentar e analisar a experiência de luta e organização da FASUBRA Sindical garantindo a constituição de sua memória histórica;

V - Elaborar políticas e projetos sobre a educação em geral, e a Universidade em particular, submetendo-os para decisão das instâncias que lhe sejam superiores;

VI - Desenvolver, no âmbito da Federação, projetos e pesquisas que visem à adoção de pedagogias engajadas na causa das trabalhadoras e trabalhadores que resultem na superação das debilidades acadêmicas da categoria;

VII - Acompanhar e orientar as lutas vinculadas à educação brasileira, incluindo nestas o permanente acompanhamento, nacional e do suporte orçamentário da educação pública brasileira e, em especial das Universidades, buscando participar de todos os fóruns onde a temática for debatida;

VIII - Criar e administrar o funcionamento da biblioteca da FASUBRA Sindical, em consonância com as coordenações que dela demandem;

IX - Coordenar o Grupo de Trabalho de Educação da Federação, mantendo atualizado o cadastro de participantes, bem como de todos os eventos inerentes à coordenação de educação;

X - Manter cadastro atualizado dos participantes do Grupo de Trabalho;

XI - Representar a FASUBRA Sindical junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de assuntos referentes à educação;

XII - Estabelecer convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições, visando à integração entre trabalhadoras e trabalhadores em geral, e da categoria em particular;

XIII - Programar cursos, palestras, seminários, debates e outros eventos visando à conscientização política da categoria;

XIV - Elaborar textos e outras publicações visando à informação e discussão de temas sindicais e conjunturais;

XV - Trabalhar, em conjunto com a Coordenação de Seguridade Social os assuntos de interface dos Hospitais Universitários.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

Artigo 49 - São atribuições da Coordenação de Comunicação Sindical:

I - Elaborar um Plano de Comunicação para a FASUBRA Sindical, tendo em vista os objetivos e metas da Entidade;

II - Definir estratégias de comunicação para a FASUBRA Sindical, visando atingir seus diferentes públicos-alvo (interno e externo);

III - Desenvolver o Plano de Comunicação da FASUBRA Sindical, através de ações e estratégias diversificadas;

IV - Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Direção Nacional, assim como auxiliar as Entidades de Base;

V - Zelar pela busca e divulgação de informações entre a FASUBRA Sindical, a categoria e o conjunto da sociedade;

VI - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Direção Nacional ou instâncias superiores, desde que haja recursos financeiros para tal;

VII - Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade da FASUBRA Sindical, melhorando a sua qualidade e democratizando cada vez mais o acesso à informação;

VIII - Desenvolver e aplicar outras formas de comunicação sindical, regulares ou não, desde que aprovadas pela Direção Nacional ou instâncias superiores;

IX - Representar a FASUBRA Sindical junto às demais entidades sindicais, quando se tratar no âmbito da coordenação;

X - Propor e desenvolver ações de formação sindical trabalhando articulada com as demais coordenações.

Parágrafo único - A formação prevista no caput diz respeito à formação sindical, que tem como

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

premissa elevar o grau de consciência da categoria no que tange à visão da política sindical estratégica da Federação.

Artigo 50 – São atribuições da Coordenação de Aposentados e Assuntos de Aposentadoria:

I - planejar e implementar a política atinente à Coordenação, visando o resgate, a manutenção e a ampliação de direitos dos aposentados e pensionistas das Instituições Públicas de Ensino Superior;

II - articular com os Coordenadores de Aposentados das Entidades de Base com vistas a compartilhar responsabilidade na consecução das ações e na implementação da política de integração dos aposentados e pensionistas;

III - promover seminários, debates, oficinas, cursos e outros eventos políticos que envolvam temas de interesse dos aposentados e pensionistas;

IV - interagir com a Coordenação de Seguridade Social na promoção de eventos que abordem temas afins de interesse dos aposentados e pensionistas;

V - interagir com a Coordenação de Formação e Comunicação e com as Assessorias de Imprensa e de Informática da Federação para divulgação dos eventos promovidos pela Federação relativos à sua área de atuação;

VI - acompanhar, juntamente com a Assessoria Jurídica da Federação, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação, que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais sobre a Previdência Social e outras legislações que tratem de matéria do interesse dos aposentados e pensionistas;

VII - promover atividades que criem condições de participação dos aposentados na vida político-social da FASUBRA Sindical;

VIII - desenvolver, junto com as entidades filiadas, atividades que dizem respeito aos interesses dos aposentados e pensionistas, de forma integrada com o conjunto das lutas dos trabalhadores;

IX - coordenar projetos que tenham como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos aposentados e pensionistas;

X - buscar o estabelecimento de relações políticas com outras entidades dos aposentados, buscando sempre a defesa da Previdência Social Pública, sob controle dos trabalhadores;

XI - representar a FASUBRA Sindical junto a outras entidades sindicais, organizações e instituições quando se tratar de matéria no âmbito da coordenação;

XII - Orientar as Entidades de Base a propor projetos de preparação parta aposentadoria.

Artigo 51 – São atribuições da Coordenação de Formação e Organização Sindical:

I - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical em seu âmbito;

II - Coordenar a aplicação da política de organização sindical em seu âmbito;

III - Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais de outros países;

IV - Implementar a política sindical em articulação com as entidades filiadas;

V - Proceder o assessoramento à Direção Nacional na discussão de linhas de trabalhos e desenvolver as áreas de atuação da Coordenação;

VI - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros;

VII - Ter um quadro atualizado de entidades filiadas à FASUBRA Sindical observar as dificuldades das mesmas e auxiliá-las, no que concerne a sua área de atuação;

VIII - Orientar e acompanhar a tramitação dos pedidos de registros sindicais das afiliadas junto ao Ministério de Trabalho e Emprego;

IX - Diligenciar pela sindicalização e participação das entidades;

X - Acompanhar e assessorar a atividade e a organização das entidades sindicais e outras organizações sindicais de base em seu respectivo ramo de atividade;

XI - Representar a FASUBRA Sindical junto às demais entidades sindicais, quando se tratar no âmbito da coordenação.

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
17914
Pessoas Jurídicas

Artigo 52 - São atribuições da Coordenação de Políticas Sociais e Gênero:

I - Planejar e implementar a política social da FASUBRA Sindical;

II - Planejar e administrar os eventos e convênios vinculados às ações sociais na FASUBRA Sindical;

III - Buscar convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições, visando à integração social dos trabalhadores em geral, e da categoria em particular;

IV - Elaborar estudos e seminários sobre as situações de setores minoritários e discriminados dentro da sociedade e tentar promover a sua melhor integração no trabalho e no campo sindical;

V - Combater os preconceitos e discriminações nas relações de trabalho e humanas entre homens e mulheres;

VI - Propor ações de formação de combate a todas as formas de preconceito e, em especial, homofobia;

VII - Representar a FASUBRA Sindical junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos sociais;

VIII - Promover e organizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

IX - Articular a integração dos membros da categoria aos movimentos dos portadores de deficiências.

Artigo 53 – São atribuições da Coordenação de Raça e Etnia:

I - Promover a política da Federação sobre a questão do negro, do índio e das demais etnias minoritárias, buscando superar as discriminações em função de raça, condição física e cor;

II - Articular a integração dos membros da categoria aos movimentos do negro e do índio das demais etnias minoritárias e organizados no País e nos Estados;

III - Organizar e promover cursos, seminários, encontros e palestras que versem sobre as questões de raça e etnia;

IV - Divulgar para toda a categoria documentos referentes à raça e etnia;

V - Estabelecer e manter intercâmbio com outras entidades sindicais, do movimento negro e sociais que discutam esses temas;

VI - Estabelecer políticas com outras entidades que trabalhem no campo da organização e superação da opressão da cor, raça e condição física;

VII - Representar a FASUBRA Sindical junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos no âmbito da coordenação.

Artigo 54 – São atribuições da Coordenação das Estaduais e Municipais:

I - Manter permanente contato com as Entidades Estaduais e Municipais, visando à circulação de informações e orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades da FASUBRA Sindical;

II - Identificar necessidades e prioridades dos Sindicatos das Instituições Públicas Estaduais e Municipais de Ensino Superior;

III - Elaborar uma proposta de Plano de Políticas da Federação para as Entidades sindicais de trabalhadores técnico-administrativos das Instituições Públicas Estaduais e Municipais filiadas a FASUBRA Sindical;

IV - Definir estratégias de atuação junto às Entidades Estaduais e Municipais filadas a FASUBRA Sindical;

V - Promover o intercâmbio com as Entidades Estaduais e Municipais para desenvolvimento de estudos e projetos nas diversas áreas;

VI - Coordenar a elaboração de estudos, cartilhas, documentos e publicações nas áreas de interesse das entidades Estaduais e Municipais;

VII - Promover estudos e desenvolver ações e projetos para que sejam efetivados pela Entidade e pela Instituição que assegure a autonomia, a democracia e a valorização do trabalhador técnico-administrativo;

VIII - Organizar e promover cursos, seminários, encontros e palestras que versem sobre as questões de interesse das entidades estaduais e municipais;

IX - Representar a FASUBRA Sindical junto às entidades sindicais, Instituições e Governos.

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

Artigo 55 - São atribuições da Coordenação da Mulher Trabalhadora:

I - Atuar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher na sociedade Brasileira;

II - Elaborar e cuidar da execução do plano de ação da FASUBRA Sindical para a mulher trabalhadora;

III - Manter permanente e efetiva integração com organismos, sindicais ou não, onde a luta e a defesa dos interesses da mulher estejam presentes;

IV - Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Coordenação aos demais membros da Direção Nacional;

V - Promover a política da Federação sobre a questão da mulher, buscando superar as discriminações sexistas;

VI - Organizar e promover cursos, seminários, encontros e palestras que versem sobre as questões da mulher;

VII - Estabelecer e manter intercâmbio com outras entidades sindicais do movimento de mulheres que discutam esses temas;

VIII - Estabelecer políticas com outras entidades que trabalhem no campo da organização e superação da opressão a mulher;

IX - Representar a FASUBRA Sindical junto às demais entidades sindicais, quando se tratar no âmbito da coordenação;

X - Propor ações na luta contra a discriminação à mulher no movimento sindical;

XI - Propor ações para maior inserção da mulher no movimento sindical.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

Artigo 56 – São atribuições da Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho:

I - Acompanhar e assessorar juridicamente a FASUBRA Sindical quanto à legislação e suas modificações, que digam respeito aos interesses da categoria e da entidade;

II - Estruturar e manter sob sua supervisão a Assessoria Jurídica da FASUBRA Sindical, para assessorar e acompanhar processos e medidas administrativas e/ou judiciais, ou intersindicais do interesse da categoria;

III - Acompanhar o andamento das ações judiciais e processos administrativos, inclusive comparecendo às eventuais audiências;

IV - Manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando propostas, de interesse da categoria a serem submetidas à Direção Nacional, à Plenária e ao Congresso Nacional da FASUBRA Sindical;

V - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista e de relações funcionais;

VI - Acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional, quando tratar de matéria de interesse da categoria;

VII - Representar a FASUBRA Sindical junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos em sua área de atuação;

VIII - Propor e desenvolver políticas para setores referentes aos trabalhadores de empresas públicas, fundacionais e terceirizados.

Artigo 57 - São atribuições da Coordenação de Saúde e Hospitais Universitários:

I - Coordenar a elaboração de estudos, cartilhas, documentos e publicações relacionadas à área;

II - Subsidiar a Direção Nacional e as Entidades de Base com estudos e propostas sobre a matéria;

III - Planejar e promover ou participar de eventos e atividades que divulguem as propostas da FASUBRA Sindical sobre a Seguridade Social, bem como suas linhas de defesa;

IV - Promover seminários sobre política de saúde, trabalho e seguridade, elaborada e executada pelos governos federal, estadual e municipal, procurando construir projetos alternativos de interesse da classe trabalhadora;

V - Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da saúde, trabalho e seguridade social;

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

VI - Defender uma política de Previdência Social pública e um sistema de saúde gratuito, igualitário em todos os níveis, que atenda às necessidades populares, lutando pela democratização desse sistema e preservando o seu patrimônio;

VII - Representar a FASUBRA Sindical junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos sociais;

VIII - Organizar Encontros Regionais semestrais ou emergenciais para debater e avaliar a situação dos Hospitais Universitários.

Artigo 58 - São atribuições da coordenação de LGBTI:

I - Planejar e propor políticas de inclusão e valorização da diversidade sexual, na FASUBRA sindical.

II - Elaborar estudos e seminários sobre as situações e vivências de trabalhadoras e trabalhadores LGBT+ dentro da sociedade, e promover a sua melhor integração no trabalho e no campo social

III - Caberá à Coordenação de Políticas LGBTI organizar, a realização de seminário específico voltado diretamente à causa LGBTI, paralelo à realização de plenárias nacionais sempre que possível.

IV - Buscar convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições, visando a integração social de trabalhadoras e trabalhadores LGBTI da categoria.

V - Combater os preconceitos e discriminações nas relações de trabalho e humanas.

VI - Propor ações de formação de combate a todas as formas de preconceito LGBTfóbico.

VII - Representar a Direção Nacional, em eventos que trate sobre o tema correlato sempre que couber.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 59 - Os membros da Direção nacional serão eleitos por 03 (três) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo único. O limite de uma recondução da Direção Nacional somente poderá ser alterado por maioria de 70% (setenta por cento) dos Delgados do CONFASUBRA.

Artigo 60 - Os membros da Direção Nacional serão eleitos no CONFASUBRA, obedecidas às exigências estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno da FASUBRA Sindical.

§ 1º - Somente poderão votar e ser votados os sindicalizados das entidades filiadas até no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização do Congresso da FASUBRA e que estejam em dia com a Federação.

§ 2º - A eleição será regulamentada e executada por uma junta eleitoral criada pela Direção Nacional e referendada pela Plenária de Abertura do CONFASUBRA.

Artigo 61- A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade direta e qualificada entre as chapas concorrentes de acordo com os seguintes critérios:

I – quando houver mais de uma Chapa, elas serão inscritas para a eleição no CONFASUBRA em uma única lista com 54 (cinquenta e quatro) nomes de todos os candidatos das Chapas sem distinção entre titulares e suplentes.

II - quando houver 02 (duas) chapas, só participarão da Direção Nacional as chapas que obtiverem no mínimo 10 % (dez por cento) dos votos válidos;

III - quando houver mais de 02 (duas) chapas, só participarão da direção as chapas que obtiverem pelo menos 5% (cinco por cento) dos votos válidos.

§ 1º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 2º - Estabelecida à relação percentual entre as chapas que comporão a nova Direção, aplicar-se-á a proporcionalidade direta aos números de membros da Direção Nacional.

§ 3º - De posse da quantidade de membros a que cada chapa tem direito, serão considerados eleitos para a Direção Nacional, aqueles presentes na listagem ordenada de cada chapa.

§ 4º - A distribuição dos componentes nas Coordenações mencionadas no caput será feita no

CONFASUBRA, obedecendo à proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:

I - Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;

II - O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

III - A escolha de cada posição nas Coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo.

Artigo 62 - Após a proclamação dos eleitos pela Junta Eleitoral, a posse dos membros da Direção Nacional dar-se-á em sessão solene de encerramento do CONFASUBRA, quando serão conhecidos os componentes das respectivas Coordenações.

Parágrafo único. Os membros eleitos para a Direção Nacional da FASUBRA Sindical ficam impedidos de assumir cargos de direção e assessoramento em quaisquer órgãos dos governos, incluindo as Universidades e a EBSERH.

Artigo 63 - Na Plenária de posse da Direção Nacional deverá ser apresentada aos delegados do CONFASUBRA a composição da nova Direção para homologação.

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 64 - Ocorrerá a vacância dos cargos da Direção Nacional nas seguintes hipóteses, competindo à Direção declará-la:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

I - Abandono do mandato;

II - Renúncia do mandato;

III - Perda do Mandato nas hipóteses previstas neste Estatuto;

IV - Falecimento do titular;

V - Desfiliação da FASUBRA Sindical da entidade a que pertence o Coordenador, salvo quando a oposição for reconhecida pela Federação naquela Base;

VI - Desfiliação voluntária do Coordenador da FASUBRA Sindical de sua Entidade de Base.

Artigo 65 - Os Coordenadores, respeitada a proporcionalidade entre as chapas, serão substituídos nas seguintes situações:

I - Substituição eventual, no caso de um dos Coordenadores da sua chapa respectiva não poder comparecer a uma atividade específica da Direção Nacional;

II - Substituição temporária, no caso de um dos Coordenadores de sua chapa se afastar por período determinado, sendo o período de substituição igual ao tempo do afastamento;

III - Substituição permanente nos casos definidos como vacância, na forma prevista no artigo 63, ou por solicitação formal do representante indicado da chapa.

Artigo 66 - As substituições respeitarão os seguintes critérios:

I - A comunicação da substituição eventual e a indicação do suplente integrante da chapa respectiva deverão ser encaminhadas por escrito à Direção Nacional pelo representante da chapa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à atividade e/ou evento, devendo obrigatoriamente constar a descrição da atividade e anuência do coordenador substituído;

II - No caso da substituição temporária, esta somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do representante da chapa, discriminando o período de duração do pedido de afastamento do titular, devendo ela ser comunicada à Plenária Nacional Geral;

III - No caso da substituição permanente, esta somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do representante da chapa, devendo ela ser referendada pela Plenária Nacional Geral.

§ 1º - A substituição temporária não implica alteração da composição dos cargos da Coordenação Nacional.

§ 2º - No caso de uma substituição temporária exceder a 04 (quatro) meses deverá ser providenciada a alteração formal do membro da Coordenação, na qual ocorreu a substituição na composição da

Direção Nacional, procedendo-se aos devidos registros em cartório da Ata da Plenária Nacional Geral que referendou a alteração.

§ 3º - No caso de substituição permanente, é facultada à chapa respectiva, a recomposição de sua representação, sendo convocado o número de membros necessários, dentre os candidatos inscritos, pela chapa, na lista de nomes ordenada, apresentada no CONFASUBRA eleitoral que elegeu a Direção Nacional respectiva.

§ 4º - A substituição permanente implica na exclusão definitiva do Diretor.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Artigo 67 - Os membros dos órgãos e/ou organismos de Direção Nacional da FASUBRA Sindical responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, ainda sujeitos a perda de mandato, não transferindo suas responsabilidades a qualquer filiada.

DAS PENALIDADES DA DIREÇÃO NACIONAL

Art. 68 - Os membros da Direção Nacional poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Perda de Mandato.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

Artigo 69- Os membros da Direção Nacional poderão sofrer advertência quando:

I - Violar dispositivo estatutário;

II - Abandonar o cargo ou faltar, por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, às reuniões da Direção Nacional, sem justificativa aceita;

III - Ofensa verbal ou escrita.

Artigo 70 - Os membros da Direção Nacional poderão sofrer suspensão quando reincidir nos casos:

I - Violação do dispositivo estatutário;

II - Abandono do cargo ou falta, por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, às reuniões da Direção Nacional, sem justificativa aceita.

Artigo 71 - Os membros da Direção Nacional perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio da FASUBRA Sindical ou de qualquer filiada;

II - Perda de vínculo no ramo de atividade da categoria;

III - Agressão física, no exercício da função de Coordenador, a qualquer dirigente da FASUBRA Sindical ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

Artigo 72 - Os membros da Direção Nacional sofrerão as penalidades de advertência e suspensão conforme a gravidade da pena, cabendo à Plenária Nacional Geral deliberar sobre a matéria.

§ 1º - A perda do mandato será declarada por 2/3 (dois terços) da Plenária Nacional Geral convocada especialmente para deliberar sobre o tema.

§ 2º - A Plenária Nacional Geral, referida no parágrafo anterior, só poderá ser instalada com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus delegados.

§ 3º - A suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação, a fim de que seja assegurado ao acusado o direito a ampla defesa.

§ 4º - Da decisão da Plenária Nacional Geral caberá recursos ao Congresso Nacional da FASUBRA Sindical.

§ 5º - A apuração dos fatos deverá ser realizada por uma Comissão de Sindicância composta pela Direção Nacional da FASUBRA Sindical nos termos do Regimento Interno.

DOS REQUISITOS

Artigo 73 - Só poderão ser membros dos organismos de direção da FASUBRA Sindical trabalhadores e empregados sindicalizados, pertencentes à categoria da base da Federação, conforme § 1º do artigo 1º deste Estatuto.

Artigo 74 - Não poderão ser candidatos indicados a cargos eletivos da FASUBRA Sindical:

I - Aqueles trabalhadores integrantes de direções de entidades de base ou da própria Federação, cujas contas tenham sido definitivamente reprovadas;

II - Aqueles que tenham dívida junto à Federação, comprovada documentalmente, nos últimos 30 dias que antecedem à eleição.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

V - DO CONSELHO FISCAL DA FASUBRA-SINDICAL

Artigo 75 - O Conselho Fiscal (CF) da FASUBRA Sindical será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será durante o Congresso da Federação, concomitante com a Direção Nacional.

§ 3º - Os votos para os membros do Conselho Fiscal serão colhidos em cédulas separadas das destinadas à votação dos membros da Direção Nacional

§ 4º - É vedada a acumulação de cargo no Conselho Fiscal e na Direção Nacional da FASUBRA Sindical.

§ 5º. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal ficam impedidos de assumir cargos de direção e assessoramento em quaisquer órgãos dos governos, incluindo as Universidades e a EBSERH.

§ 6º - Os membros suplentes substituirão os titulares nas faltas e impedimentos do titular.

§ 7º - O Conselho Fiscal terá o seu Regimento Interno aprovado em Plenária Nacional Geral da FASUBRA Sindical e deverá dispor sobre a periodicidade sobre as suas reuniões ordinárias e da convocação a ser dada por decisão de maioria simples de seus membros, dentre outras questões de sua competência.

§ 8º - Aplicar-se-ão na eleição do Conselho Fiscal as mesmas regras aplicadas à Direção Nacional da FASUBRA Sindical.

Artigo 76 - Ao Conselho Fiscal da FASUBRA Sindical compete:

I - Examinar Balancetes mensais elaborado pelo setor financeiro da FASUBRA, emitindo parecer e lavrando relatórios e Atas;

II - Analisar as prestações de contas trimestrais e anual da FASUBRA Sindical encaminhando parecer a Direção Nacional;

III - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FASUBRA Sindical;

IV - Requerer vistoria dos livros contábeis da FASUBRA Sindical e, em caso de identificação de irregularidades, encaminhá-las à Direção Nacional;

V – Opinar e dar sugestões à Direção Nacional sobre qualquer assunto de interesse fiscal ou patrimonial da entidade no sentido do aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO VIII
DO COMANDO NACIONAL DE GREVE DO SETOR DAS FEDERAIS

Artigo 77 - A Greve Nacional será aprovada em Plenária do Setor das Federais, com a maioria dos delegados, convocada para este fim, após exposição dos resultados das Assembleias Gerais das Entidades de Base.

Artigo 78 - O Comando Nacional de Greve do Setor das Federais será instalado a partir da data de deflagração da Greve e dissolvido ao final do movimento paredista.

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

Artigo 79 - Na Plenária Nacional do Setor das Federais de deflagração da Greve será definido a data de deflagração e o eixo da Greve.

Artigo 80 - No momento de deflagração da Greve será constituído o Fundo de Greve no valor de 15% (quinze por cento), uma única vez, da arrecadação extra para o Fundo de Greve das entidades filiadas.

Artigo 81 - No caso das entidades que não descontarem o Fundo de Greve, haverá um acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) na arrecadação mensal da entidade para a FASUBRA, pelo período que durar a Greve.

Artigo 82 - A FASUBRA Sindical depositará mensalmente, em conta específica para constituir um Fundo de Greve, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) de sua arrecadação.

Artigo 83 - A obrigatoriedade de repasse do Fundo de Greve recai sobre todas as entidades filiadas da FASUBRA Sindical do Setor das Federais.

Artigo 84 - Ao final do movimento paredista, o saldo financeiro será depositado em uma conta especial que só poderá ser usado em greve, salvo decisão de Plenária Nacional do Setor das Federais e/ou CONFASUBRA.

DA CONSTITUIÇÃO DO COMANDO NACIONAL DE GREVE DO SETOR DAS FEDERAIS

Artigo 85 - O Comando Nacional de Greve do Setor das Federais será constituído pela Direção Nacional da FASUBRA Sindical e por delegados das entidades de base filiadas, em greve, obedecendo à proporção indicada no Estatuto da Federação, no capítulo da eleição de delegados de base definida para a Plenária Nacional do Setor da FASUBRA Sindical, sem a figura do delegado de direção.

Artigo 86 - Compete ao Comando Nacional de Greve debater e deliberar sobre os rumos do movimento paredista durante o período da greve.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DA PRESTAÇÃO CONTAS

Artigo 87 - A Direção Nacional, para cada exercício da gestão, elaborará proposta de previsão orçamentária que deverá ser apresentada à Plenária Nacional.

Parágrafo único - A proposta de previsão orçamentária deverá ser disponibilizada nos meios de comunicação usualmente utilizados pela FASUBRA Sindical.

Artigo 88 - Quando ocorrer à conclusão do Balanço, para fins de acompanhamento da movimentação financeira e patrimonial da FASUBRA Sindical, a Direção Nacional deve divulgá-lo nos veículos de comunicação da entidade, estabelecendo um prazo de 30 dias para todas as entidades de base, filiadas, ter acesso a essa documentação.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 89 - O patrimônio da FASUBRA Sindical será constituído:
I - Pelos bens moveis e imóveis, equipamentos e utensílios diversos de sua propriedade;
II - Pelos títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder;
III - Pelos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação;

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

IV - Pelas receitas e contribuições.

§ 1º - Os bens imóveis não poderão ser alienados ou vendidos sem prévia autorização da Plenária Nacional, especialmente convocada para este fim, com no mínimo 2/3 de suas filiadas.

§ 2º - Os bens móveis só poderão ser alienados depois de avaliados por uma comissão da DN, destinada para tal fim.

§ 3º - Investimentos relacionados à aquisição de bens móveis.

Artigo 90 - A receita da FASUBRA Sindical se classifica em ordinária e extraordinária.

Artigo 91 - São receitas ordinárias:

I - O recurso das mensalidades das entidades filiadas;

II - Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio;

III - A renda dos imóveis que a Federação possuir.

§ 1º - As contribuições das entidades de base filiadas à FASUBRA Sindical, correspondente a 5% (cinco por cento) aplicado sobre a receita da entidade, deverão ser repassadas diretamente para a Federação, incidindo somente sobre a contribuição mensal, incluindo-se o 13º salário, dos trabalhadores e empregados, caracterizados no § 1º do artigo 1º deste Estatuto.

§ 2º - As entidades de base filiadas à FASUBRA Sindical deverão estabelecer o debate, com a base da categoria, objetivando a unificação do percentual de contribuição para as entidades filiadas, no mínimo em 1% (um por cento) da remuneração dos sindicalizados.

§ 3º - As entidades terão um prazo, até o próximo XXII CONFASUBRA para adequarem seus estatutos à prerrogativa constante neste artigo.

§ 4º. Fundo de Entidades Estaduais, que será composto por 50% (cinquenta por cento) da contribuição vertida pelos Sindicatos de base estadual da FASUBRA Sindical.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

Artigo 92- Constituem receita extraordinária:

I - As subvenções de qualquer natureza;

II - As rendas eventuais;

III - As contribuições extraordinárias das entidades filiadas;

IV - Os recursos oriundos de convênios com entidades nacionais ou internacionais ou verbas especiais a receber;

V - As contribuições para o Fundo de Greve.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 93 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial constarão nos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos da receita e despesa, que ficarão arquivados à disposição das Entidades filiadas e dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos em lei.

Artigo 94 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da FASUBRA Sindical ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal, sendo garantida a apuração em processo administrativo e auditoria independente e a ampla defesa.

Artigo 95 - É obrigatório à Direção Nacional apresentar as suas contas para apreciação e aprovação pela Plenária Nacional Geral uma vez por ano.

§ 1º - Independente da aprovação das contas pela Plenária Nacional Geral, às mesmas deverão ser apresentadas no CONFASUBRA, para ser apreciada e deliberada na sua Plenária.

§ 2º - A apresentação do balancete deve ser realizada, conforme o previsto nos Princípios Fun-

Sede: Edifício Terra Brasilis, SAUS Quadra 01, Bloco N, Sala 1.212 - CEP: 70.070-010 - Brasília/DF

damentais de Contabilidade, com referência ao mês de dezembro de cada ano, devendo ser efetuada em até 90 (noventa) dias após o término deste período.

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 96 - A dissolução da FASUBRA Sindical somente poderá ocorrer através de um CONFASUBRA extraordinário, convocado exclusivamente para tal fim, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus delegados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da FASUBRA Sindical, o seu patrimônio será destinado ou distribuído de acordo com a resolução do Congresso de dissolução.

Artigo 97 - A FASUBRA Sindical dará cumprimento ao rateio previsto no § 10 do artigo 31 deste Estatuto, bem como estabelecerá a forma de cálculo do custo médio por delegado, que vigorará no XXV CONFASUBRA.

Artigo 98 - A fusão da FASUBRA Sindical com outra entidade sindical de base nacional ou interestadual dar-se-á em Congresso conjunto das entidades, após resolução favorável a fusão, tomada por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes ao CONFASUBRA extraordinário, convocado para este fim com 04 (quatro) meses de antecedência.

Artigo 99 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por maioria absoluta dos delegados credenciados ao CONFASUBRA.

Parágrafo único - O CONFASUBRA que venha alterar este Estatuto deverá conter o tema na sua convocação.

Artigo 100 - O reconhecimento das oposições sindicais será regulamentado no Regimento do CONFASUBRA.

Artigo 101- Os recursos contra quaisquer deliberações da Direção Nacional serão encaminhados à mesma, que fica obrigada a incluir na pauta de uma Plenária Nacional Geral subsequente à data da apresentação do recurso.

Parágrafo único - Caso a Direção Nacional não inclua na pauta da Plenária Nacional Geral, a entidade requerente poderá notificar todas as entidades filiadas do inteiro teor do seu recurso.

Artigo 102 – Serão criadas Secretarias, a critério da Direção Nacional, para estudar e elaborar políticas relativas às áreas de: Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, Fundação e Terceirização, Meio Ambiente.

Parágrafo único - A competência e forma de funcionamento das Secretarias serão definidas em Regimento da Federação.

Art. 103 - O XXIV CONFASUBRA delega à Direção da FASUBRA Sindical a tarefa de propor definição das matérias que serão previstas no Estatuto e as matérias que deverão ser previstas no Regimento.

Art. 104 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Plenária Nacional Geral, cabendo recurso ao Congresso Nacional.

Brasília – DF, 31 de maio de 2023.

Cristina del Papa	Loiva Isabel Marques Chansis	Ivanilda Oliveira Silva Reis	Claudio Santos
Coordenação Geral	Coordendora geral	Coordenadora Geral	OAB/DF n. 10.081

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
179144
Pessoas Jurídicas

Cartório Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000407 do livro n. 2-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00179144

Em 23/04/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210027372PZTY
Para consultar www.tjdft.jus.br